PROJETO DE LEI Nº 151/18

Altera dispositivos da Lei 5315/1997, que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a tornar obrigatória a parada dos ônibus urbanos em local mais próximo da residência ou trabalho do usuário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei 5315/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tornar obrigatória a parada dos ônibus urbanos em local mais próximo do destino do usuário, desde que não desvie a sua rota original".

Art. 2º O parágrafo único do artigo 1º da Lei 5315/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O disposto "in caput" deste artigo só terá validade entre as 21 e 6 horas do dia seguinte, devendo o usuário indicar ao motorista o local de sua preferência".

Art. 3º O caput do artigo 3º da Lei 5315/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"A desobediência ao disposto nesta Lei implicará em multa à concessionária de transporte público envolvida no valor de R$100,00 (cem reais) para cada infração cometida".

Sala das Sessões, 9 de maio de 2018.

LORENA BRANDÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto busca alterar alguns dispositivos da Lei 5315/1997, para melhor compreensão, eficácia e atualização.

A alteração do artigo primeiro tem como objetivo ampliar o rol de destinos permitidos para que os usuários tenham direito à parada fora dos pontos, pois a Lei só expressa residência e trabalho como esses cursos válidos. Visto que a segurança é um direito independentemente do local para que o usuário se

dirija, não há porque a Lei fazer essa limitação quanto ao rumo dos passageiros.

O artigo 2º do presente Projeto altera o início do horário das paradas, mudando de 22 para 21 horas, pois em muitas localidades é perigoso o trajeto de pessoas já nesse período.

Por fim, o artigo 3º imputa a multa à concessionária de transporte público envolvida, atribuição essa que não há na Lei 5315/1997, deixando a responsabilidade de pagar a multa obscura. Além disso, o artigo 3º altera a forma do valor da multa de UFIR para Real, visto que a Medida Provisória No 2.095-76, de 13 de junho de 2001 extinguiu a UFIR.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2018.

LORENA BRANDÃO